**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP E** **A/O (PARCEIRO), PARA FINS DE ESTABELECER OS PARÂMETROS GERAIS E FORMALIZAR PARCERIA PARA ATENDIMENTO DE INTERESSES MÚTUOS, BASEADA EM PERMUTA DE RECURSOS DISPONÍVEIS, DE PROPRIEDADE E/OU SOB USO DAS PARTÍCIPES, EM COLABORAÇÃO À ESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS NACIONAIS DE DADOS DA RNP- CNDs, OS QUAIS CONTARÃO COM SERVIÇO DE COLOCATION EM INFRAESTRUTURA, PARA COOPERAÇÃO DA RNP COM O AVANÇO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NACIONAL, O QUE SE FARÁ CONFORME ACORDADO NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

A **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP**, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, com sede à Rua Lauro Müller, nº 116, sala 1103, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, Inscrição Municipal n° 02.838.109, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Nelson Simões da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 06.074.778, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.191.577-91, doravante denominada simplesmente por **RNP**;

A (NOME), (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ/MF XXXXXX, Inscrição Estadual n° XXXXX, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr/Sra (QUALIFICAÇÃO) inscrita perante o CPF/MF sob nº XXX, , doravante denominada **(NOME FANTASIA DA PARCEIRA)**;

Cada uma referida como “**PARTÍCIPE**” e, quando em conjunto, “**PARTÍCIPES”.**

**Considerando** que a RNP:

tem autorização e licença da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para explorar o Serviço Limitado Especializado (SLE), de interesse restrito, para projetar e operar os serviços de rede avançada para colaboração e comunicação em ensino e pesquisa, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, conforme publicado no D.O.U. em 28 de dezembro de 2005, pelo Ato nº 55.017;

é responsável pela execução do Programa Interministerial Redes para Educação e Pesquisa (PRORNP), e que desenvolve e mantém uma infraestrutura nacional avançada de comunicação e colaboração à distância (“Rede Ipê”), integrando organizações usuárias vinculadas a este PRORNP em todo o Brasil, financiando projetos de pesquisa e desenvolvimento em Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) acadêmica, bem como realizando a capacitação de recursos humanos especializados;

mantém em todas as unidades da federação um Ponto de Presença (PoP) da Rede Ipê, responsável pela gestão da plataforma tecnológica, que permite: (1) a interconexão de universidades federais, institutos tecnológicos, centros da Embrapa, hospitais de ensino, centros da Fiocruz, museus, além de várias organizações de educação e pesquisa estaduais, municipais e laboratórios associados; (2) a capacitação de especialistas em TIC por meio da Escola Superior de Redes (ESR), da RNP; (3) a gestão de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em rede; e (4) a governança de Redes Colaborativas de Ensino e Pesquisa em parceria com pesquisadores da área acadêmica para desenvolver projetos-piloto que demonstrem a viabilidade do uso de novos protocolos, serviços e aplicações em redes de computadores;

é responsável por serviços e aplicações de comunicação e colaboração de missão crítica para as universidades, centros de pesquisa, faculdades, institutos superiores, hospitais de ensino e centros de educação tecnológica, que por suas necessidades peculiares requerem infraestrutura de alto desempenho, arquiteturas abertas para desenvolvimento e experimentação de novos protocolos e tecnologias, e segurança para a proteção do conhecimento e das informações do Sistema Nacional de Educação, e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, envolvendo suas agências de fomento, avaliação e controle;

oferta serviços de tecnologia não fomentados para contratação dos órgãos e entidades do Sistema RNP, por meio de sua iniciativa denominada NasNuvens, a fim de atender às necessidades por tais serviços das comunidades de ensino, pesquisa e inovação, aderentes ao referido Sistema;

está estruturando os seus Centros Nacionais de Dados (CNDs), os quais integrarão o backbone da RNP e habilitarão a expansão do ecossistema para serviços gerenciados destinados ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), fazendo possível ofertar às comunidades com as quais se relaciona o serviço de colocation, por meio Data Centers com capacidade suficiente para atendimento das necessidades dessas comunidades; e

Considera viável e benéfico mutuamente aos **PARTÍCIPES** que a estruturação desses CNDs conte com a utilização recursos de empresas parceiras interessadas em receber, como permuta pela disponibilização desses recursos, direito de utilização de capacidades e/ou canais ópticos em rotas ópticas de longa distância, da 7ª Geração do Backbone Ipê da RNP, conforme definido pelos partícipes neste instrumento.

**Considerando** que a (parceira):

(xx) (aquilo que a empresa parceira achar pertinente inserir)

em resposta à RFP publicada em 26 de abril de 2023, apresentou proposta para firmar parceria com a RNP.

**RESOLVEM**

De comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO,**que será regido pelas cláusulas e condições a seguir acordadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente **ACORDO** é a cooperação técnica entre as partícipes, consistente em parceria especialmente baseada em permuta de recursos e capacidades de transmissão de pela Parceira, por meio do:

1. desenvolvimento de projetos e/ou estudos conjuntos de interesse comum, incluindo experimentações, particularmente aquelas que tiverem impactos positivos e relevantes para ambas, no caso da RNP, com impacto direto na estruturação do serviço de colocation em favor do Sistema RNP; e

1. integração, cessão, compartilhamento e/ou manutenção de infraestruturas e recursos tecnológicos visando à permuta desses recursos pelos **PARTÍCIPES,** para otimização dos seus objetivos individuais**.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO, DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES E DOS ANEXOS AO ACORDO**

2.1. O presente **ACORDO** será operacionalizado mediante a realização de ações necessárias à consecução do objeto proposto. Tais ações serão definidas por meio de **TERMO DE AJUSTE** nos quais se estabelecerão **PLANOS DE TRABALHO** para seu desenvolvimento, incluindo detalhamento do escopo, prazo, custos envolvidos e resultados a serem alcançados por estas ações.

2.2. Os **PARTÍCIPES** acordam que a elaboração do Termo de Ajuste e Plano de Trabalho, decorrentes deste Acordo, deverá ser realizada em até 3 (três) meses a partir da assinatura do presente instrumento, sob pena de caracterizar a falta de interesse na realização das ações conjuntas.

2.3. Sem prejuízo do que vier a ser definido em Termo de Ajuste, fica acordado entre as PARTÍCIPES que os recursos de datacenter permutados poderão ser utilizados pelas organizações usuárias do Sistema RNP, incluindo ela própria, bem como poderá a RNP, a seu critério, definir as formas e valores de compartilhamento de custos ou cobrança pelo uso da funcionalidade.

2.4. As atividades decorrentes do presente ACORDO serão executadas fielmente pelas **PARTÍCIPES**, de acordo com o presente instrumento e com o que vier a ser acordado no Termo de Ajuste e seu correspondente Plano de Trabalho, respondendo cada um pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

2.5. Quanto às atribuições e responsabilidades inerentes à plena realização do objeto deste Acordo, compete às Partícipes, de parte a parte:

2.5.1 Não impor quaisquer limites técnicos à fruição, por parte de cada uma, dos recursos que acordar em Termo de Ajuste como sua contrapartida nas ali ações acordadas;

2.5.2. Garantir que os recursos ofertados estejam plenamente disponíveis da forma e na capacidade acordada.

2.6. Fazem parte deste ACORDO, independentemente de transcrição, os quais terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados:

Anexo III – Termo de Ajuste ao Acordo;

Anexo IV – Plano de Trabalho;

Anexo I – RFP, de 26 de abril de 2023 e seu Anexo; e

Anexo II - Proposta da Parceira e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela RNP.

2.6.1. Na ocorrência de dúvida de interpretação ou divergência deste ACORDO com quaisquer dos documentos mencionados na subcláusula 1.2, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar este ACORDO, depois os referidos documentos, na ordem em que estão dispostos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 O presente ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, tendo como termo inicial a data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, se de interesse das PARTÍCIPES, por meio da celebração de TERMO ADITIVO.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

4.1 Os PARTÍCIPES promoverão individualmente e conjuntamente o intercâmbio dos estudos e informações técnicas necessários, bem como a organização de meios adequados à execução do objeto do presente ACORDO.

4.2 Os PARTÍCIPES trocarão as informações técnicas necessárias para a viabilização da cessão, integração e/ou compartilhamento dos recursos que disponibilizarem uma à outra em razão deste ACORDO.

4.3 Os PARTÍCIPES designarão um grupo de trabalho formado por seus representantes, com autonomia para elaborar o TERMO DE AJUSTE e definir as respectivas atividades do PLANO DE TRABALHO daquele Termo.

4.4 Nenhum dos PARTÍCIPES responderá ao outro, pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada um arcará com suas despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

4.5 No caso de prejuízos causados comprovadamente por imperícia, negligência ou imprudência, o PARTÍCIPE causador deverá arcar com todas as despesas relativas à reposição ou reparação de danos do PARTÍCIPE prejudicado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS**

5.1. Os PARTÍCIPES empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir, de forma amigável, quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste ACORDO.

5.2. Os conflitos que não puderem ser dirimidos de forma amigável, conforme o disposto no item 14.1, serão submetidos à arbitragem que, se não exitosa essa via, ao Poder Judiciário.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES E DOS ADMINISTRADORES**

6.1 Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este **ACORDO** devem ser efetuados por escrito, por meio de correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, e encaminhados pessoalmente, ou mediante serviços com comprovação de recebimento, sendo considerados recebidos na data da entrega ao representante devidamente designado pelos **PARTÍCIPES**.

6.2 Para melhor agilidade na comunicação, os **PARTÍCIPES** aceitarão como documentos originais os enviados por correspondência eletrônica (e-mail). Entretanto, documentos que exijam formalizações, deverão ser assinados, de preferência eletronicamente.

6.3 A **RNP** e a **(parceira)** indicam, respectivamente, os seguintes representantes autorizados do **ACORDO** que deverão ser o ponto de contato entre os **PARTÍCIPES** para o gerenciamento e notificações deste **ACORDO.**

**REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP**

Nome: Alex Galhano Robertson

Telefone: (21) 99828-1269

Correspondência eletrônica (e-mail): alex.galhano@rnp.br

Endereço: Rua Lauro Müller, 116, sala 1905, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-906

**(PARCEIRA)**

Nome: xxxxx

Telefone: (xx) xxxx

Correspondência eletrônica (e-mail): xxxxxxx

Endereço: xxxxxx

6.4 Cada **PARTÍCIPE**, por meio de seu representante autorizado, poderá, mediante aviso por escrito ao outro **PARTÍCIPE**, com cópia para o representante legal do **PARTÍCIPE** remetente, designar novos representantes autorizados do **ACORDO** e novos endereços para contato, em substituição aos designados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL**

7.1 Os direitos de propriedade intelectual e industrial de titularidade de cada um dos **PARTÍCIPES**, desenvolvidos ou modificados durante a vigência deste **ACORDO**, permanecerão como propriedade individual do respectivo **PARTÍCIPE**.

7.2 Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por um **PARTÍCIPE**, será outorgado ao outro **PARTÍCIPE** em virtude deste ACORDO ou de seu cumprimento.

7.3 Cada **PARTÍCIPE** será responsável, sem nenhum ônus adicional ao outro **PARTÍCIPE**, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros, usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste **ACORDO**.

7.4 Salvo acordo em contrário por escrito, nenhum **PARTÍCIPE** poderá publicar ou usar logotipo, marca ou patente registrados pelo outro **PARTÍCIPE**.

7.5 As marcas registradas por qualquer dos **PARTÍCIPES** para identificar seus produtos e serviços, bem como o(s) logotipos(s) registrados pelos **PARTÍCIPES**, são de propriedade de cada um deles.

7.6 O outro **PARTÍCIPE**, seus empregados ou entidades terceirizadas não terão quaisquer direitos relativamente a essas marcas ou logotipos, exceto na medida expressamente estabelecida no presente **ACORDO** ou conforme posteriormente especificado por escrito.

7.7 Nenhum **PARTÍCIPE** poderá produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa ao outro **PARTÍCIPE** ou suas coligadas a este **ACORDO**, sem autorização prévia e por escrito do outro **PARTÍCIPE**.

**CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

8.1 Os **PARTÍCIPES** se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados e ou informações, inclusive aquelas que possam ser utilizadas no mercado de valores mobiliários, plantas, croquis, desenhos, segredos comerciais, segredos industriais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais do outro PARTÍCIPE, aos quais venham a ter acesso por força deste **ACORDO** ou dos instrumentos decorrentes, obrigando-se a não permitirem que nenhum de seus empregados, servidores, representantes, terceiros sob sua responsabilidade façam uso destas Informações Confidenciais.

8.2 Obrigam-se, ainda, os **PARTÍCIPES** a manterem esta confidencialidade pelo período de 3 (três) anos após o término da vigência deste **ACORDO**, bem como do término da vigência dos instrumentos dele decorrentes e, em casos de informações que possam impactar no mercado de valores mobiliários pelo prazo adicional em que as informações ainda permanecerem confidenciais.

8.3 As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

8.4. A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais: (i) Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

**CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO**

9.1 Um **PARTÍCIPE** somente poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente **ACORDO**, ou quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes, mediante prévia autorização por escrito do outro **PARTÍCIPE**, a ser efetivado por **Termo Aditivo**, exceto nas hipóteses previstas a seguir.

9.2 O presente **ACORDO** obriga os **PARTÍCIPES** e seus sucessores, no caso de reestruturação societária ou estatutária de qualquer dos **PARTÍCIPES**, dentro das modalidades previstas na legislação aplicável, a entidade sucessora a se sub-rogar em todos direitos e obrigações assumidos neste **ACORDO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RELACIONAMENTO ENTRE OS PARTÍCIPES**

10.1 Em todas as questões relativas ao presente **ACORDO**, cada um dos **PARTÍCIPES** agirá como **PARTÍCIPE independente**. Nenhum dos **PARTÍCIPES** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome do outro **PARTÍCIPE**, nem representar o outro **PARTÍCIPE** como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

10.2 Este **ACORDO** não cria relação de representação comercial entre a **()** e a **RNP**, sendo que cada uma delas inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste **ACORDO** ser interpretada no sentido de criar vínculo entre os **PARTÍCIPES**, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de um **PARTÍCIPE** a outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 São motivos de rescisão imediata do presente **ACORDO**, independentemente de qualquer notificação nesse sentido:

11.1.1 Decretação de falência, homologação de recuperação judicial e dissolução judicial ou extrajudicial dos **PARTÍCIPES**, independentemente de notificação e/ou interpelação;

11.1.2 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento contratual, por um período de tempo maior que 03 (três) meses;

11.1.3 Descumprimento por qualquer dos **PARTÍCIPES** das cláusulas e/ou condições previstas neste **ACORDO e seus anexos**, desde que o **PARTÍCIPE** infrator tenha sido notificado para corrigir a pendência no prazo de 30 (trinta) dias, por escrito, mas tenha permanecido inerte;

11.1.4 Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço prestado por qualquer dos **PARTÍCIPES**.

11.1.5 Por comum acordo dos **PARTÍCIPES**, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

11.2 No caso de descumprimento de qualquer das obrigações por qualquer um dos **PARTÍCIPES**, o PARTÍCIPE lesado poderá rescindir de pleno direito este **ACORDO**, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos.

11.3 A inércia de um **PARTÍCIPE** nos termos da subcláusula 2.2 ensejará a rescisão do presente **ACORDO**, unilateralmente e de pleno direito, através de simples notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS RECURSOS FINANCEIROS**

* 1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES** para a execução do presente **ACORDO**, portanto, a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada PARTÍCIPE, na medida de suas obrigações, e conforme definido em Termo de Ajuste firmado para estabelecer as condições deste Acordo.
  2. Caso surja a necessidade de transferência de recursos para a consecução de ações complementares àquelas previstas no presente **ACORDO**, as mesmas serão avençadas por meio de instrumento jurídico próprio a ser firmado entre os **PARTÍCIPES ou mesmo com terceiros não integrantes deste Acordo.**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

* 1. As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a celebração de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada pelos PARTÍCIPES, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data em que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento.
  2. Fica vedado o aditamento do presente **ACORDO** com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 O disposto no presente **ACORDO** não deve resultar em prejuízo ao cumprimento de parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecidos pelas Agências e demais órgãos competentes, nem para a **RNP** e nem para a **(Parceira),** assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos serviços de transporte e de telecomunicações.

14.2 Qualquer omissão ou tolerância pelos **PARTÍCIPES**, quanto à exigência do estrito cumprimento de quaisquer das disposições ou condições estabelecidas neste **ACORDO**, ou quanto ao exercício dos direitos dele decorrentes, não poderá ser considerado por nenhum dos **PARTÍCIPES** como renúncia ou novação a tais disposições ou direitos.

14.3. Na ocorrência de qualquer divergência entre os termos do presente **ACORDO** e dos **TERMOS DE AJUSTE** e de seus anexos, prevalecerão, sempre, os dos **TERMOS DE AJUSTE**.

**CLÁSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**

15.1 Os PARTÍCIPES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

15.2 Adicionalmente, cada um dos **PARTÍCIPES** declara que tem e manterá até o final da vigência deste **ACORDO** um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os **PARTÍCIPES** desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **ACORDO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste ACORDO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**CLÁSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. Para fins do presente instrumento, os termos “Dado Pessoal” e “Tratamento”, independentemente de estarem no plural ou singular, deverão ser lidos e interpretados de acordo com a Lei Federal n. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).
2. Os **PARTÍCIPES** se obrigam a cumprir toda legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.
3. Em nenhuma hipótese um **PARTÍCIPE** será responsabilizado pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pelo outro, havendo entre eles divisão total de responsabilidades.
4. Em caso de Tratamento irregular de Dados Pessoais que seja exclusivamente atribuível a um dos **PARTÍCIPES**, será este o único responsável por qualquer dano (direto ou indireto) decorrente de tal Tratamento, incluindo situações de incidente de segurança da informação.

**CLÁSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO**

17.1 Os PARTÍCIPES, inclusive as testemunhas, reconhecem a possibilidade de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto no §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, observadas as exigências do  artigo 5º da lei nº14.063 de 23 de setembro de 2020, caso assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, os PARTÍCIPES assinam por meio eletrônico, ou certificação digital, conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento.

**CLÁSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO**

18.1 Os PARTÍCIPES elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste ACORDO, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem desta forma acordados, assinam o presente Acordo na presença das testemunhas ao final nomeadas, para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, xx de xxxxx de 2023.

**Nelson Simões da Silva**

Diretor Geral

**REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP**

**xxxxxxxxxxxxxx**

Sócio Administrador

**xxxxxxxxxxxxxxxx**

**Testemunhas:**

**RNP (Parceira)**

**Chancela Jurídica RNP**